



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° 008 /2023

Dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de uma área de terras com 1.281,00m², urbana, situada de frente para a Rua Nicolau Valério a 65,85m da esquina com a Rua Marechal Deodoro, no bairro Vila Paraíso, parte da matrícula nº 4.344 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro – APAE, associação civil benéfica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.558.974/0001-83, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1224, de 1º de dezembro de 2000.

§1º A área de que trata o *caput* possui as seguintes características e confrontações:

LOTE B: Terreno urbano com a área de **1.281,00m²**, situado de frente para o Lote A, a 31,40m do lado ímpar da Rua Nicolau Valério e a 65,85m da esquina com o lado par da Rua Marechal Deodoro da Fonseca no bairro Vila Militar nesta cidade. Faz frente para o Lote A de propriedade da A.P.A.E., matrícula 20.881 em 30,00m; Divisa pelo lado direito em 43,00m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 4.344; Divisa pelo lado esquerdo em 43,00m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 4.344; Nos fundos faz divisa em 30,00m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 4.344.

§2º A área de que trata este artigo fica avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro, instituída pelo Decreto nº 158, de 21 de novembro de 2013, em R\$ 192.150,00 (cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta reais).

§3º O valor de avaliação citado no §2º deste artigo será utilizado especificamente como base de cálculo para fins de trâmites cartorários, taxas e emolumentos.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será concedida para fins de ampliação do espaço físico da APAE.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso com Encargos terá o prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, sendo observados os seguintes encargos:

I - avaliação prévia do imóvel;

II – relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade, nos termos previstos no Estatuto Social da APAE, sendo dispensada a licitação e dispõe o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro-PR;

III – uso exclusivo do imóvel para ampliação do espaço físico visando o atendimento ao disposto no Estatuto Social da APAE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2023 18:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63e560b8b0355>





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

IV – vedação do uso para fins lucrativos;
V – vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
VI – promoção de ações voltadas às pessoas com necessidades especiais do Município;

VII – apresentar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto das atividades a serem desenvolvidas no imóvel concedido;

VIII - apresentar informação anual à Secretaria Municipal de Educação, por meio de relatórios, acerca da situação do imóvel bem como das atividades desenvolvidas e o número de pessoas atendidas;

IX – observância dos demais encargos descritos no termo de concessão de direito real de uso com encargos anexo à presente Lei.

Art. 3º a partir da data de assinatura do Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com o §1º do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, a APAE fruirá plenamente da área para os fins ora estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel no período em que perdurar a concessão.

§1º A concessão será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área, através da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, na forma do art. 108 do Código Civil.

§2º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, se a APAE não cumprir os encargos previstos no art. 2º, bem como os encargos previstos no termo de Concessão objeto da presente Lei, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§3º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

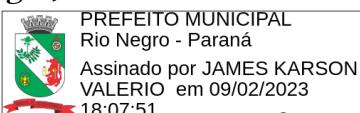
Art. 4º As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como impostos, taxas e demais despesas de registro no Serviço Registral de Imóveis, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Rio Negro o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades desenvolvidas no imóvel para fins de verificação do cumprimento dos encargos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, serão por conta da APAE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 09 de fevereiro de 2023.



JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2023 18:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63e560b8b0355>





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso visa autorizar a Concessão de Direito Real de Uso Encargos, de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Negro – APAE.

A APAE solicitou ao Executivo Municipal a área em questão tendo como finalidade a ampliação do espaço físico da instituição, buscando melhores condições de atendimento. Informou que pretende construir uma quadra poliesportiva para o desenvolvimento atividades da disciplina de educação física e construção de espaços para atendimentos alternativos, como horta e salas para o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes.

Em conformidade com a Súmula 01 e Acórdão nº 5330/13 ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, a concessão de direito real de uso torna-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o direito de propriedade permanece com o ente. Isto posto, o Poder Executivo opta em realizar o presente projeto de lei de concessão de direito real de uso com encargos.

Caros vereadores, a concessão de uso de bem público é o ajuste que se dá entre a Administração Pública, tida como concedente e um particular, visto como concessionário, em que aquela outorga a este a utilização exclusiva de um bem de seu domínio para que o explore por sua conta e risco, respeitando a sua específica destinação, bem como as condições avençadas com a Administração, nos termos da Lei.

Diante de todo o exposto destaca-se que o artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR, assim dispõe: “O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.”. Consequentemente, uma vez evidenciado o interesse público acima explícito, cabe ao Poder Legislativo Municipal decidir, em última instância, sobre a presente concessão, nos moldes do artigo 23, XIII, do referido diploma legal; *ipsis litteris*: “Art. 23. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2023 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63e524d3a7a43>.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Município, especialmente: (...) XIII - cessão, concessão, permissão ou concessão de direito real de uso de bens imóveis;”. *(grifamos)* Por fim, mas não menos importante, justificamos a dispensa da necessidade de processo licitatório com fulcro no art. 108 da Lei Orgânica,

“Art. 108 O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.” *(grifamos)*

Para melhor elucidação do presente projeto, anexamos: cópia do requerimento; os documentos pertinentes a APAE, sendo: cópia do Estatuto, da Ata da assembleia – atual Diretoria da APAE; Lei de concessão do título de utilidade pública municipal; cópia da matrícula nº 4344; memorial descritivo, mapa e avaliação prévia do imóvel.

Contando com a costumeira atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON

VALERIO em 09/02/2023

13:52:27

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ANEXO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO.

Por este **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAMES KARSON VALÉRIO, brasileiro, com RG nº 7.941.023-3, residente nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO- APAE**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.558.974/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por sua Presidente, Sra. PATRÍCIA GUERBER TORRES GONÇALVES, brasileira, portadora do RG nº 5.194.927-7, residente e domiciliada à Rua Camarista João Hirt, nº 1901, bairro Passa Três, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, que será regido pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, PLE Lei Orgânica do Município de Rio Negro-PR, bem como por legislação autorizadora específica e mediante as seguintes condições:

I - O CONCEDENTE é proprietário de um terreno urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 4344, cuja parte ideal com **1.281,00 m²**, é o objeto da presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS.

II - A área acima identificada deve ser utilizada para ampliação do espaço físico e execução dos programas com os estudantes matriculados e atividades administrativas a qual a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a cumprir as normas que o regulamentam.

III - a concessão está condicionada ao atendimento dos seguintes encargos sob pena de reversão:

- a)** uso exclusivo do imóvel para atendimento das finalidades previstas no Estatuto Social;
- b)** vedação do uso para fins lucrativos;
- c)** vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- d)** respeito as normas dispostas pela Prefeitura;
- e)** manutenção de serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

- f) manutenção do objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- g) manutenção das obrigações trabalhista e sociais;
- h) respeito às normas de higiene estabelecidas por órgãos competentes;
- i) responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- j) pagamento das despesas de luz, telefone e água do espaço concedido;
- k) observância dos padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- l) apresentar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto das atividades a serem desenvolvidas no imóvel concedido;
- m) desenvolver promoções de ações voltadas para as pessoas com necessidades especiais do Município;
- n) informação anual à Secretaria Municipal de Educação, por meio de relatórios acerca da situação do imóvel bem como das atividades desenvolvidas e o número de pessoas atendidas.

IV - A presente concessão será rescindida, *incontinenti* e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, no caso da entidade não ter dado cumprimento aos encargos da cláusula III, não ter promovido o início das obras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Rio Negro, ou em caso de paralisação das atividades por mais de 12 (doze) meses, sem direito a indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nela implantadas.

V - A CONCESSIONÁRIA deverá estar regularmente em dia com as licenças e alvarás relativos à construção e com os recolhimentos de tributos encargos sociais e trabalhistas e, ainda arcar com os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, água e luz do referido imóvel.

VI - A CONCESSIONÁRIA deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos realizar todos os trâmites cartorários necessários para registro do presente termo, e ainda, será responsável pelas despesas relativas à Escritura Pública da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, bem como pelos registros na matrícula junto aos Cartórios da Comarca.

VII - Incumbe ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, em Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo.

VIII - Para o início das obras necessárias à execução do projeto, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da partir da assinatura do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

IX - A presente concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de publicação da Lei que a autorizou, podendo ser prorrogado.

X - Elege-se o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir questões fundadas no presente Termo de Doação com Encargos.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas.

Rio Negro, _____ de _____ de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL

Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON

VALÉRIO em 09/02/2023

18:07:27

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA GUEBER TORRES GONÇALVES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2023 18:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63e56097e919a>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois às nove horas reuniram-se os membros da comissão municipal de avaliação de imóveis nomeada por Decreto Municipal para AVALIAR o seguinte imóvel: imóvel urbano denominado Lote B com área de 1.281,00m², sendo parte da matrícula 4.344 situado de frente para a Rua Nicolau Valério a 65,85m da esquina com a Rua Mal. Deodoro no bairro Vila Paraiso, de propriedade do Município de Rio Negro/PR. O imóvel foi avaliado considerando a sua posição geográfica, topografia, tipo de solo local, ponto comercial e as infraestruturas disponíveis no seu entorno, tais como: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável, transporte coletivo urbano, rede de telefonia e considerando também outras transações realizadas nas proximidades, com referência a planta de valores de 2.014, a comissão de avaliação atribuiu o valor de **R\$150,00/m² (cento e cinqüenta reais o metro quadrado)** totalizando **R\$192.150,00** (cento e noventa e dois mil e cento e cinqüenta reais).

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada pelos membros presentes: Jorge Alberto Candéo, Pedro João Turchen, Charles Adriano Gomes, Emerson Raimam, Gabriel Wilczek, Thiago Gustavo Pfeuffer Worms e Eliane Valerio Pereira.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE RIO NEGRO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois foi realizada a Assembleia Geral Ordinária as 14 horas na sede da APAE, sítio a Rua Nicolau Valério, número 355 Bairro Vila Paraíso conforme edital de convocação publicado no jornal on line Rio Mafra Mix, edição nº 89, dia 21 de outubro de 2022. Iniciada a Assembleia, às 14h30m em segunda convocação, atingindo o quórum descrito no artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto da APAE. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. Para presidente e secretária da Assembleia foram eleitas respectivamente a Senhora Marcia Elaine Gomes, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão professora, portadora do CPF nº 801.282.119-20, RG nº 4.501.779-6 residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 160, Bairro Vila Paraíso-Estado do Paraná, CEP 83.880-000 e Andressa Regiane Marcon de Almeida, nacionalidade brasileira, estado civil casada, Profissão professora, portadora do CPF 069.773.189-88 nº e RG nº 15.547.552-8 residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas nº 681 Bairro Centro, cidade Rio Negro Estado Paraná CEP 83.880-000. Instalada a Assembleia, a Secretaria eleita procedeu a leitura do Edital de Convocação. **Deliberações** 1. Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão do ano de 2020/2022. 2. Apreciação e aprovação das contas da gestão 2020/2022. 3. Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APAE, para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60º do Estatuto Social. **Do Relatório de atividades da gestão 2020/2022:** Apresentado o relatório de atividades o mesmo foi aprovado por unanimidade. **2. Prestação de Contas** do exercício 2020/2022, foi apresentado pelo senhor Edson Gomes, Diretor da Empresa Officer Contabilidade. Os documentos contábeis foram analisados pelos membros do Conselho Fiscal da APAE, membros do Conselho de Administração e encaminhado para que todos os associados pudessem ter ciência. O Conselho fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas nos seguintes termos: Após análise, do balanço Patrimonial, Demonstração de resultados e do relatório das atividades do exercício de 2020/2022 ora apresentados pela Presidente e Diretoria Executiva da APAE DE RIO NEGRO, nós abaixo assinados, somos de Parecer Favorável pela aprovação, sem ressalvas. Colocada em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade. **3. Eleições.** A comissão eleitoral nomeada pela resolução 01/2022 procedeu o registro de uma única chapa, folha 05 do Livro de Registro de Chapas, composta pelos membros constantes do requerimento datado de 08 de novembro de 2022 perante a Secretaria da APAE DE RIO NEGRO. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a chapa foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01/01/2023 a 31/12/2025. Os membros da Chapa foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do Estatuto Social. A diretoria Executiva da APAE DE RIO NEGRO ficou assim composta **Presidente:** Patrícia Guerber Torres Gonçalves, residente e domiciliada a Rua Camarista João Hirt, nº 1901 bairro Passa Três – Rio Negro – Paraná, RG nº 5.194.927-7 e CPF nº 867.137.529-34. **Vice – Presidente:** Maria

domiciliada a Rua José Schelbauer Sobrinho nº 3121- Bairro Alto, Rio Negro – Paraná, RG nº 9C – 1.193.509 e CPF nº 635.999.889-00. **1º Diretor Financeiro:** Liliane Fagundes Barbosa, residente e domiciliada a Rua: José Kondlach nº 321 – Bairro: Campo do Gado – Rio Negro – PR, RG nº 8.056.315-9 e CPF nº 041.198.479-93. **2º Diretor Financeiro:** Sidenei Antônio Alves, residente e domiciliado a Rua: Edgar Bley, nº 1555, Bairro: Centro – Rio Negro – PR. RG nº 4.307.880-1 e CF nº 573.198.999-15. **1º Diretor Secretário:** Silvana Aparecida Oliveira Rocha, residente e domiciliada a Rua: Dr. Celso Antônio Hening, nº 364, Bairro Alto – Rio Negro – PR, RG nº 7.058.869-2 e CPF nº 055.336.569-01. **2º Diretor Secretário:** Marcia Aparecida Cardoso, residente e domiciliada a Rua: Emílio Weber, nº 14, Bairro Alto – Rio Negro – PR, RG 5.247.227-0 e CPF nº 750.067.159-87. **Diretor de Patrimônio:** Alberi da Fonseca, residente e domiciliado a Rua: João Cleto Mourão nº 04, Bairro Restinga – Mafra – SC, RG nº 4.125.823-3 e CPF nº 948.004.729-20. **Diretor Social:** Neiva Aparecida de Lima, residente e domiciliada a Rua Edgar Bley, nº 1555, Bairro: Centro – Rio Negro, RG nº 6.149.547-9 e CPF nº 934.190.829-91. **Conselho de Administração:** Doralice Fernandes, Tereza Reichardt, Balduína da Conceição de Jesus Barbosa, Lindamir Renesto Schafauer, Sandra da Silva. **Conselho Fiscal:** Titulares- Ivone Maria Spuldar, Rosa Cardoso de Lima, Ana Maria Ribas. Suplentes: Ana Maria Fuchs, Cristiele Joseane Florindo, Jacqueline Nedeviski Gonçalves. Nesta oportunidade foram eleitos os Autodefensores respectivamente os Estudantes Ângela Correa de Freitas e Altair Cardoso de Lima como Titulares e como Suplentes Ana Paula Vaz e João Vitor Nowacki Becker. Nada mais tendo a tratar a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada, cuja Ata foi lavrada por mim Andressa Regiane Marcon de Almeida, a qual vai por mim assinada e pelos demais presentes. *Andressa R M de Almeida*

por mim assinada e pelos demais presentes. Andressa R M de Almeida,
Gomes Dite Ecarawski, Edson Ap. Gomes e Faust
Fábio Nacif e Cunha e Túlio da Costa Maria Ap. go
Daniel Góes da Silva, Patrícia Andrade, Anderson m. J. Zegle
Fábio Balduína da C. de F. Barbosa Gómes
Liliane Lagundis Barbosa maria joana fernandes
de Morisa Lutes, Tereza Reinhartz
Roseli S. Matos - Rose Cardoso de Lima
Silvana Alvimiro Reishe Barbara Schleifer
Dorilice Fernandes

Apresentado em 04/01/2023
Protocolo nº 0028387
Registrado sob nº 0000951
fls. 080, Livro nº A-064
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 04 de janeiro de 2023


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg.951, Livro A-03PJ

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

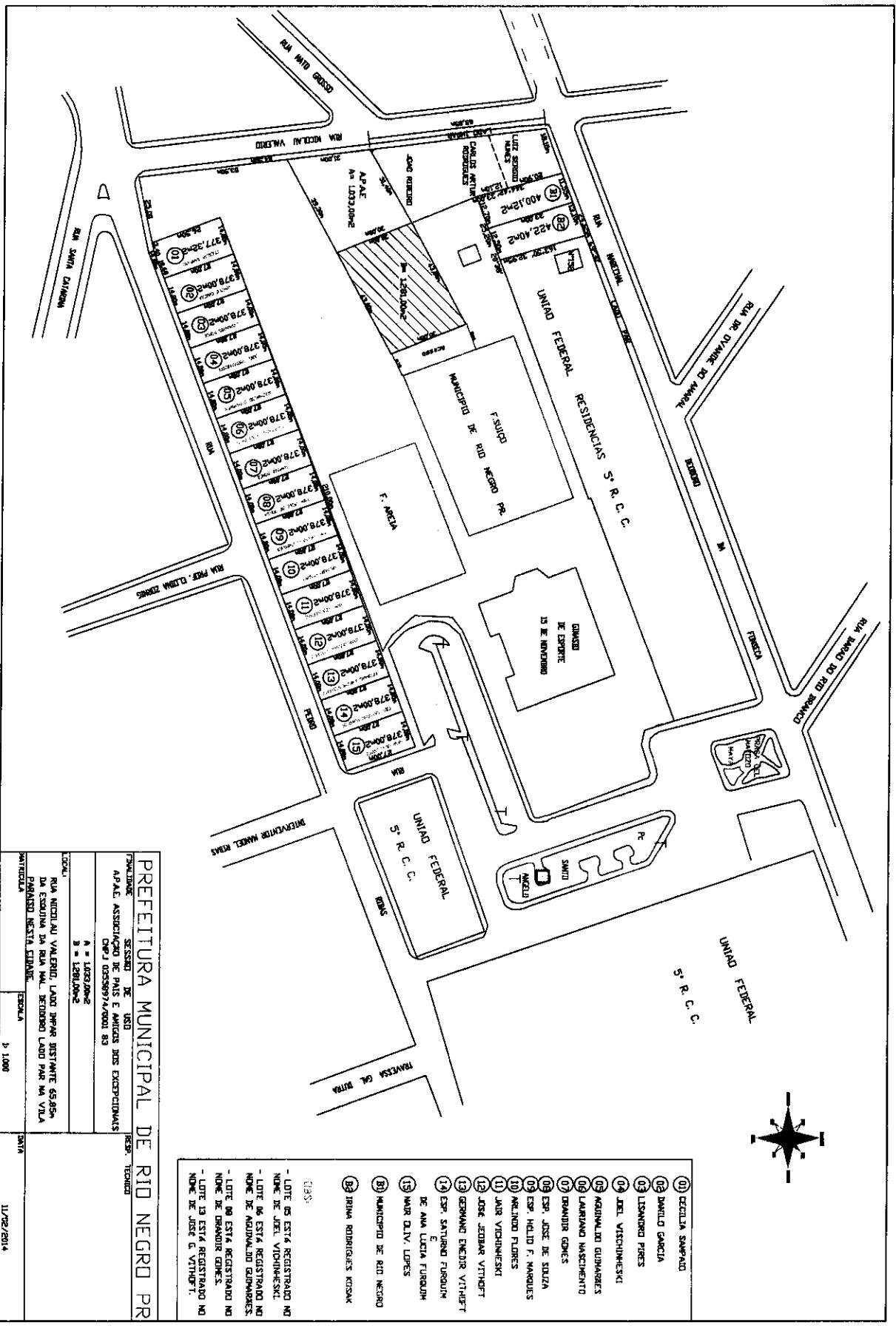
Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº1054MkhqdYvtda2hIkpJDabqf

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO PR	
PROBLEMA	SESSÃO DE USO
A.P.A.E. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS EXCEPTIONAIS	
CNPJ 0236974/0001 833	
A = 14520002	
B = 12800002	
LOCAIS:	
RUA NUTZAU AL VALERIO LAUDI IMPAR DISTANTE 65,25m	
DA ESCOLHA DA RUA MAL. DEODORI LAUDI PAR MA VILA	
PARADISO NESTA CIDADE	
PARTIDA	
ESCOLA	DATA
b) 1.000	10/02/2014



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

ESTATUTO DA APAE RIO NEGRO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro ou, abreviadamente, Apae de Rio Negro, fundada em Assembléia realizada em 28 de Agosto de 1999 nesta cidade de Rio Negro, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Rio Negro é uma associação civil, benficiente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede no município de Rio Negro, na rua Nicolau Valério, nº 355, bairro Vila Paraíso, e foro no município de Rio Negro, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Rio Negro tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Rio Negro adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento APAE ano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Rio Negro, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente Intelectual e Múltipla, e Transtornos Globais do Desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;



V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Rio Negro integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do regimento interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Rio Negro é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;



III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;



IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.



I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembléia Geral;



II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.



§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;



XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:



- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, ~~admitir e demitir funcionários,~~¹
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações ad referendum do Conselho de Administração.

¹ Pedido de alteração da pela FEAPAES MS acatado pelo Conselho de Administração.



XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;



II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria



Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será



destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;



f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;

g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria,



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Negro

Escola de Educação Especial Sebastião Malaquias Gomes

Rua Nicolau Valério, 355- Vila Paraíso – Rio Negro - Paraná.

reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

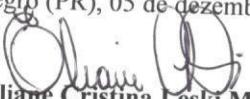
Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Rio Negro, 20 de novembro de 2017.


Associação de Pais e Amigos dos Expcionais
APAE - RIO NEGRO - PR
Nelson Patrício Furtado
Presidente


ASSESSORA JURÍDICA VOLUNTÁRIA
OAB/PR 38583

Apresentado em 05/12/2017
Protocolo nº 0025196
Registrado sob nº 0003889
fls. 297, Livro nº A-044
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 05 de dezembro de 2017


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Averbado no reg.951, Livro A-03PJ

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nºnWHz2.mYd6W.OHvRe, Controle:
5jb65.e6YYw

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

da Comarca de Rio Negro - Estado do Paraná

Fernanda Balistieri da Natividade - Titular



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973 que a presente cópia reprográfica de Inteiro Teor de Matrícula número 4.344, conforme imagem abaixo

LIBRO N.º 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
da Comarca de Rio Negro - Paraná

Matrícula

Ficha

04344

01

Rio Negro, 10 de Dezembro de 1982.

Imóvel: - Um terreno constituído de faixa erradicada, localizada nesta cidade, com a área de 33.664,45m², com as seguintes metragens e confrontações: Com o ponto 0-PP cravado no alinhamento da margem esquerda da Rua Pedro Ribas, de quem olha no sentido crescente de medição, desse ponto, pelo alinhamento da mesma rua em linha reta medindo 214,00metros até o ponto nº1, desse deflete à esquerda, segue por linha reta medindo 35,46metros até o ponto nº2. Desse deflete à direita, segue por linha reta medindo 62,35metros até o ponto nº3. Desse deflete à direita, segue por linha reta medindo 23,60metros até o ponto nº4. Desse deflete à esquerda segue pela margem da rua Pedro Ribas, medindo 12,00metros até o ponto nº5. Desse deflete à esquerda, segue por linha reta medindo 93,00metros até o ponto nº6. Desse deflete à esquerda, segue por linha reta medindo 17,00metros até o ponto nº7. Desse deflete à direita, segue por linha reta medindo 42,00metros até o ponto nº8, no alinhamento da rua Mal. Deodoro. Desse deflete à esquerda, segue pelo alinhamento da mesma rua medindo 14,00metros até o ponto nº9. Desse deflete à esquerda, segue por linha reta medindo 39,00metros até o ponto nº10. Desse deflete à direita, segue por linha reta medindo 40,00metros até o ponto nº11. Desse deflete à direita, segue por linha reta medindo 7,00metros até o ponto nº12. Desse deflete à esquerda, segue por linha reta medindo 182,65metros até o ponto nº13. Desse deflete à direita, segue por linha reta medindo 32,95metros até o ponto nº14, no alinhamento da rua Mal. Deodoro. Desse deflete à esquerda, segue pelo alinhamento da rua medindo 44,00metros até o ponto nº15. Desse deflete à esquerda, segue pelo alinhamento da rua Nicolau Valério medindo 50,50metros, e confrontando com a área 3 por linha reta medindo 99,50metros, num total de 150,00metros / por linha reta até o ponto nº16-OPP da medição. -

PROPRIETÁRIO: - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE CURITIBA, Sociedade de Economia Mista, com sede na cidade de Curitiba-Pr., à rua João Negrão, nº940, inscrita no CGC/MF nr.33.613.332/0012-53. -

TÍTULO AQUISITIVO: - Matrícula nº2647 do L92 de Reg. Geral d/Cartório. -

Oficial

R.1/4344 - Rio Negro, 10 de Dezembro de 1982. - PROMITENTE VENDEDOR: - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE CURITIBA, acima qualificada. PROMITENTE COMPRADOR: - O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-PR., inscrito no CGC/MF sob o nº76.002.641/0001-47. TÍTULO: - Compromisso de Compra e Venda. - FORMA DO TÍTULO: - Certidão extraída do L966-N, fls.109, em data de 13 de agosto de 1981, e Escritura pública lavrada em 31 de julho de 1981, no Cartório Distrital de Santa Quitéria, na cidade de Curitiba-Pr., pelo Tabelião Substituto João de Souza Donadello. - VALOR: - Cr\$10.013.770,00, sendo pagos neste ato a importância de Cr\$2.002.774,00, referentes a 20% do total, e o saldo pagável em 60 prestações

segue no verso

mensais, vencendo-se a primeira 30 dias após a esta data, com valores reajustáveis de acordo com a variação das ORTNs devendo ser paga mensalmente no mínimo de 127,7027 das ORTNs, juntamente com outros terrenos.-0 Oficial

R.2/4344 - Protocolo nº23.516 de 22/04/1997.-

COMPRA E VENDA: - Pela Escritura de 01/04/1997, (L2981-N, fls.11) do 1º Tabelionato Giovannetti de Curitiba-PR, a Proprietária, em cumprimento ao Compromisso do R.1, vendeu o imóvel pelo valor de R\$10.013.770,00 ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR, pessoa jurídica de direito público, (CGC/MF.76.002.641/0001-47).- CND.738733.- C.3.285.00 VRC, R\$245,78. Rio Negro, 22 de Abril de 1.997.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.3/4344 - Protocolo nº23.516 de 22/04/1997.-

CANCELAMENTO: - Fica cancelado o compromisso constante do R.1, por ter sido outorgada a escritura definita conforme R.2; Dou fé.- Rio Negro, 22 de Abril de 1.997.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.4/4.344 - Protocolo nº23.752 de 04/07/97.- DESTACAMENTO DE ÁREA:- Pelo requerimento de 03/07/1997, anexo planta e memorial descritivo, arquivados neste Cartório, do imóvel constante da presente matrícula foi destacado a área de 5.669,32m², correspondente ao LOTE "A" e a área de 822,52m², correspondente ao LOTE "B", conforme MATRÍCULAS nºs: 11.730 e 11.731 do L22; Dou fé.- C. 60.00 VRC, R\$3,42.- Rio Negro, 04 de Julho de 1.997.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

AV.5/4344 - Protocolo nº51.830 de 04/03/2016.- DESTACAMENTO DE ÁREA:- Pela Escritura pública de doação com encargos de 03/12/2015, (Lº204-D, fls.14) do Tabelionato d/cidade, do imóvel da presente matrícula foi destacado a área de 1.033,00m², em favor da APAE, conforme MATRÍCULA Nº20.881, Lº2, com planta e memorial arquivados n/Cartório; Dou fé.- C.60.00 VRC, R\$10,82.- Rio Negro, 04 de Março de 2.016.- Oficial (a) Romão Otto Weiss
Oficial Substituta (a) Noemí Stafin Nadrowski

Custas
Emolumentos...R\$34,24
Funrejus.....R\$10,78
Selo.....R\$0,00
Buscas.....R\$8,86
ISSQN.....R\$1,29
FADEP.....R\$2,16

FUNARPE



SELO DIGITAL
1055V.FZqPF.vycY
e-ouvfe.ejwyb
<https://selo.funarpen.com.br>

Rio Negro, 07 de fevereiro de 2023



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial descritivo de parte do imóvel matriculado sob nº 4.344 com a área total de **1.281,00m²**, denominado **Lote B** de propriedade do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR**, inscrito no CNPJ: 76.002.641/0001-47, situado de frente para o Lote A de propriedade da A.P.A.E., matricula 20.881, a 31,40m do lado ímpar da Rua Nicolau Valério e a 65,85m da esquina com o lado par da Rua Marechal Deodoro da Fonseca no bairro Vila Militar nesta cidade.

LOTE B: Terreno urbano com a área de **1.281,00m²**, situado de frente para o Lote A, a 31,40m do lado ímpar da Rua Nicolau Valério e a 65,85m da esquina com o lado par da Rua Marechal Deodoro da Fonseca no bairro Vila Militar nesta cidade. Faz frente para o Lote A de propriedade da A.P.A.E., matricula 20.881 em 30,00m; Divisa pelo lado direito em 43,00m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matricula 4.344; Divisa pelo lado esquerdo em 43,00m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matricula 4.344; Nos fundos faz divisa em 30,00m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matricula 4.344.

Rio Negro PR, 22 de dezembro de 2022.



APAE RIO NEGRO

Escola "Sebastião Malaquias Gomes" - Educação de Jovens e Adultos
Educação Básica - Modalidade Educação Especial
Endereço: Rua Nicolau Valério nº. 355 - Vila Paraíso
Cep: 83880-000 Fone: (47) 3643-6583
E-mail: rionegro@apaepr.org.br CNPJ: 03.558.974/0001-83
Utilidade Pública Municipal. Nº. 1224/2000
COMAS: 016/04 - Utilidade Pública Estadual nº. 14.695/05

Of. Nº 30/22

Rio Negro, 10 de agosto de 2022.

Ilmo. Senhor
Prefeito Municipal
James Karson Valério

Reiterando o Ofício 09/2022 datado em 17/05/2022, estamos solicitando a Vossa Senhoria que nos auxilie no sentido de conceder Sessão de Uso da área anexa (fundos) a APAE de Rio Negro de acordo com a indicação já realizada pelo Vereador João Pedro Amorim, bem como na reunião realizada nas dependências da Prefeitura Municipal no dia 11/05/22. Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos pela atenção dispensada, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Deti Zaranski

Deti Zaranski

Presidente da APAE- RN

APAE – RIO NEGRO

RELATÓRIO DE GESTÃO



2020/2023

01 IDENTIFICAÇÃO:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro

CNPJ:03.558.974/0001-83

Endereço: Rua: Nicolau Valério nº 355- Vila Paraíso

Cidade: Rio Negro - UF- PR

CEP- 83880000

Fone: 047-3643-6583

Presidente: Amadeu Sergio Oliveira Rocha

Presidente: Déti Zaranski

Vice-Presidente: Maria Joana Fernandes

1º Diretora- Secretária: Ivone Maria Spuldar

2º Diretora- Secretária: Cargo Vago

1º Diretora- Financeira: Lindomar Jose Nunes

2º Diretora- Financeira: Lindamir Renesto Schafhauser

Diretor de Patrimônio: Cargo Vago

Diretora da Escola: Marcia Elaine Gomes

02 DOCUMENTAÇÃO:

- CNPJ: 03.558.974/0001-83
- Utilidade Pública Federal: Decreto: nº 1276/2004
- Utilidade Pública Municipal: Decreto: Lei nº 1224/2000
- Autorização de funcionamento SEED nº 5685/2011
- Estatuto registrado nº 0003889 fls.297, livro nº A-044
- Registro de Entidade Social nº 016/2004
- Utilidade Pública Estadual nº 14.695/2005
- Registro da FENAPAEs nº 1563

3.0 - FINALIDADES ESTATUTARIAS:

- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, de forma planejada e sem qualquer discriminação.
- Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados aos financiamentos das ações de atendimento a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE.
- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual múltipla.
- Participar de intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos a causa e a filosofia do Movimento Apaeano.
- Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta de serviços prestados;
- Fiscalizar o uso do nome Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, do símbolo da sigla APAE, informado o uso indevido a Federação das APAEs dos estados ou a Federação Nacional das APAEs;
- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do movimento Apaeano.
- Divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis.

- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiências, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs.
- Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivo e programas da política da Federação das APAEs do Estado do Paraná e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento Apaeano;
- Atuar na definição da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado do Paraná e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução.
- Articular, junto aos poderes públicos municipais e as entidades privadas e políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas.
- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento do aperfeiçoamento da legislação.
- Promover e/ou estimular a realização de estatística, estudos e pesquisas em relação a causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE.

- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos, de garantias de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação a sua família.

4.0 OBJETIVOS

4.1 Objetivos Gerais:

Prestar atendimento especializado às pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências com efetiva matrícula ou cadastro na Instituição.

4.2 Objetivos Específicos:

- Oferecer à pessoa com deficiência, condições adequadas para os desenvolvimentos de seu potencial, proporcionando sua integração, respeitando suas limitações.
- Oferecer programas educacionais adequados de acordo com os interesses, necessidades e possibilidades, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global do usuário, permitindo minimizar as diferenças e maximizar as semelhanças, visando a sua integração, participação e realização pessoal no meio em que vive.
- Proporcionar orientação familiar e comunitária de modo a gerar ambiente adequado à pessoa com deficiência, tanto em casa como no contexto em que está inserido.
- Prestar serviços gratuitos permanentes sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento àqueles que deles necessitarem.
- Prestar orientação e atendimento de saúde, assistência social, desportiva, cultural, entre outras.

5.0- ORIGENS DOS RECURSOS

- Termo de Colaboração com a Secretaria Estatal de Educação – SEED
- FUNDEB
- Notas Paraná
- Promoções junto à comunidade como por ex: Rifas, Feijoada, Bazar, Pasteladas, etc.
- Doações mensais, semestrais ou anuais de Associados Contribuintes Pessoas Físicas e ou jurídicas.
- Parceria com Clubes de Serviços da Cidade tais como Lions, Rotary, Lojas entre outros.

6.0 – INFRAESTRUTURA

6.1 – Recursos Físicos

- Recepção
- Secretaria
- Sala da Direção/Pedagoga
- Salas de aula (05)
- Sala de Costura
- Sala de atendimentos de Fonoaudiologia e Psicologia
- Sala de Fisioterapia
- Cozinha
- Refeitório
- Lavanderia
- Depósito de merenda
- Almoxarifado
- Sala de Professores
- Banheiro para Professores/Funcionários
- Banheiro para adaptado/Infantil
- Banheiro Masculino
- Banheiro Feminino
- Almoxarifado
- Garagem

- Parque

7.0- ATIVIDADES REALIZADAS

7.1 PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A APAE de Rio Negro, presta atendimento na área de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, fase I na Modalidade de Educação Especial anos iniciais, conforme legislação e matrizes curriculares da Secretaria da Educação do Estado do Paraná, assim como atividades nas Unidades Ocupacionais para pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências. Para tanto ocorrem adequações curriculares, dentro da proposta pedagógica da instituição, como forma de atender as especificidades dos estudantes a fim de favorecer a aprendizagem do grupo ou individualmente.

A Instituição conta com atendimento multidisciplinar, na qual fazem parte, docentes, psicóloga, fonoaudióloga, pedagogas, direção e familiares.

7.2 SERVIÇOS PEDAGÓGICO

Os anos letivos foram compostos por 200 dias de atendimento ao estudante, e ao fim de cada bimestre são realizadas reuniões ou sempre que necessário para que a proposta pedagógica seja realimentada com a contribuição da equipe técnica para melhores atendimentos. Cabe a equipe técnica juntamente com as pedagogas e a direção acolher e orientar as famílias, os estudantes que buscam a instituição, bem como planejar as atividades curriculares.

7.3 RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

Ano de 2020

Em decorrência do decreto Estadual Nº 4.230 de 16 março 2020. Deliberação 01/2020 CEE/PR de 31 de março de 2020. Resolução 1.016/2020 – GS/SEED, se fez necessário uma reestruturação no modo de atendimento das Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, frente as

medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública pelo Corona vírus – COVID-19.

Desta forma a equipe pedagógica trabalhou de forma remota, onde os estudantes receberam as atividades domiciliares.

Ano de 2021

A proposta para o ano de 2021 atendendo aos dispositivos da Lei De Diretrizes E Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96, Deliberações Nº 01/2020 – CEE/PR, 09/2020 – CEE/PR e 01/2021 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, dispôs sobre o atendimento das Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial as quais tiveram suas atividades pedagógicas semipresenciais em 15 de fevereiro do corrente ano. Para tanto foi elaborado o Protocolo de Biossegurança cujas prerrogativas visaram a prevenção e combate ao Corona vírus. No mês de agosto os estudantes retornaram as atividades presenciais de acordo com o que ficou estabelecido pela SEED/PR.

Ano de 2022

As atividades pedagógicas tiveram início no dia 7 de fevereiro de 2022 de forma 100 % presencial. Nesta data teve início a implantação da Educação das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental além das atividades previstas pela BNCC foram realizadas ainda:

- Fevereiro: Treinamento da Brigada Escolar
- Carnaval
- Abril: Confraternização de Páscoa
- Maio: Confraternização do Dia das Mães
- Junho: Festa Junina
- Julho: Festival de Quadrilhas das APAEs

- Agosto: Comemoração Dia do Estudante
- Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla
 - Palestra: Envelhecimento da pessoa com deficiência
 - Palestra: Pedagogia acolhedora
- Participação das Olimpíadas Estaduais das APAEs em Foz do Iguaçu
- Setembro: Desfile Cívico/Concurso de Arte Ilustrativa
- Outubro: Comemoração do Dia da Criança/Inauguração da galeria de arte
- Novembro: Dia da Consciência Negra
- Dezembro: Confraternização de Natal / Concurso Regional de Cartões de Natal
- Encerramento do Ano Letivo Dia 19/12

ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

- **Público Alvo**
Usuários e seus responsáveis.
- **Capacidade de Atendimento**
O atendimento é voltado para os usuários que estão matriculados e ou cadastrados na instituição e seus familiares.
- **Recursos Humanos Envolvidos:**
Este é o instrumento de planejamento entre as equipes técnica, pedagogia, professores e familiares.

VISITAS DOMICILIARES

- **Público Alvo**

Usuários e seus responsáveis.

- **Capacidade de Atendimento**

- O atendimento é voltado para os usuários que estão matriculados e ou cadastrados na instituição e seus familiares.

- **Recursos Humanos Envoltos:**

- Usuários, colaboradores, professores, assistente social do município.

- **Descrição das Atividades Realizadas:**

A visita domiciliar é uma estratégia para conhecer as condições de vida dos usuários e o território onde vivem, garantindo uma aproximação da instituição com sua realidade. Estas visitas são realizadas sempre que necessário pela equipe técnica, pedagoga e/ou diretor em parceria com Assistência Social do Município. São acompanhadas nesta oportunidade as situações de infrequência, problemas comportamentais e de conduta dos usuários, visando diminuir a incidência e principalmente estimulando o comprometimento das famílias em relação aos atendimentos oferecidos pela entidade.

- **ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS**

- Marcação de consultas e exames
- Auxílio na aquisição medicamentos e fraldas geriátricas

- **DOAÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

- **ENCAMINHAMENTOS AO CREAS, CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO**

ÁREA DA SAÚDE

- Atendimento psicológico
- Fonoaudiológico

DEMAIS ATIVIDADES REALIZADAS 2020/2023

Promoções:

- Bazares
- Pastelada
- Feiras
- Show de Prêmios

Reuniões:

- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- Conselho Municipal da Criança e Adolescente (Presidência)
- Conselho Regional Curitiba Sul (Repasso de informações)
 - Rio Negro (Sede)
 - Araucária
 - Campo do Tenente
 - Quitandinha
 - Mandirituba
 - Agudos do Sul
 - Tijucas do Sul
 - Lapa
 - Porto Amazonas
 - Palmeira
 - São José dos Pinhais
 - Contenda
 - Fazenda Rio Grande
- Equipe Técnica do Núcleo Regional da Educação
- Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Educação
- Equipe Técnica da Sistema Integrado de Transferências Voluntárias
- Coordenadoria Estadual de Assistência Social - FEAPAES
- Coordenadoria Estadual do Envelhecimento – FEAPAES
- Coordenadoria Estadual de Educação e Ações Pedagógicas – FEAPAES
- Coordenadoria Estadual de Esporte e Lazer – FEAPAES
- Coordenadoria Estadual de Auto Defensoria – FEAPAES
- Coordenadoria Estadual de Artes – FEAPAES

- Coordenadoria Estadual de Saúde– FEAPAES
- Coordenadoria Estadual de Assuntos Jurídicos – FEAPAES
- Federação das APAES do Estado do Paraná – Curitiba, Londrina
- Assembleia Geral Ordinária

Capacitações e Formações continuadas:

- Estudo e Planejamento Pedagógico – SEED/PR
- Fórum da Família – Prudentópolis
- Palestra sobre a neurologia no Autismo
- Curso sobre primeiros socorros
- Curso de para modelagem em argila
- Curso “Capacita nossa Arte”

Campanhas:

- **2020** - Semana Nacional da Pessoa com deficiência Intelectual e Múltipla – Protagonismo Empodera e Concretiza a Inclusão Social.
- **2021** – Semana Nacional da Pessoa com deficiência Intelectual e Múltipla – É tempo de transformar conhecimento em ação. Síndrome do Alcoolismo Fetal.
- **2022**- Semana Nacional da Pessoa com deficiência Intelectual e Múltipla – Superar Barreiras para Garantir Inclusão.

Rio Negro, 05 de janeiro de 2023.